



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – DNIT**
SAN – Quadra 03 – Bloco “A” – Edifício Núcleo dos Transportes – 3º Andar
Tel.: (61) 315-4350-315-4351 - CEP 70.040-902

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PFE/DNIT/Nº 00001, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

O PROCURADOR CHEFE NACIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições, e,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a sequência e a pertinência dos documentos a serem juntados nos processo administrativos (dossiê auxiliar) dos feitos de competência do setor do contencioso, resolve:

Art. 1º Esta Instrução de Serviço disciplina sequência e a pertinência dos documentos a serem juntados nos processo administrativos (dossiê auxiliar) dos feitos de competência do Setor do Contencioso.

Art. 2º Todo e qualquer documento a ser juntado nos processo administrativos (dossiê auxiliar) dos feitos de competência do Setor do Contencioso serão precedidos de despacho do Procurador a quem couber a distribuição, que avaliará a pertinência de sua juntada aos autos, especificando o conteúdo e mencionando a quantidade de folhas, registrando a sequencial numérica subsequente.

Art. 3º Quando o processo for devolvido pelos setores técnicos da Autarquia com documentos já juntados aos autos, o Procurador deverá proceder conforme o art. 2º, e desentranhará os documentos impertinentes e/ou em duplicidade, continuando a sequência a partir do último documento juntado pela Procuradoria.

Art. 4º A sequência obedecerá, sempre que possível, a ordem cronológica de juntado correspondente ao processo judicial base.

Art. 5º Após as providências previstas no art. 2º, o Procurador encaminhará o processo administrativo (dossiê auxiliar) com o despacho de juntada ao apoio do Setor Contencioso para a efetivação da juntada dos documentos e numeração de folhas, certificando o servidor tal ocorrência.

Art. 6º Em nenhuma hipótese será permitido a juntada de documentos em duplicidade.

Art. 7º Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

FABIO MARCELO DE REZENDE DUARTE
Procurador-Chefe Nacional do DNIT

pwo02189-2010

Publicado no
Boletim Administrativo nº 015
de 12 a 16 de 04 de 2010
Sigaud